



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CRBio-01 Nº 389114-049/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo CPR nº 65/2024

Unidade solicitante	Administrativo – Gerência Administrativa
---------------------	--

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação da empresa **Curso Loureiro Ltda. - Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)**, para participação de 06 (seis) funcionários no curso online **“Gestão de Riscos aplicada ao Setor Público”**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Para a presente aquisição o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.
- 1.3.** O objeto da aquisição está previsto no PCA – Plano de Contratação Anual 2024 – Planejamento aprovado na sessão Plenária nº 261/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1.** Trata-se de inexigibilidade de licitação conforme termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** Considerando que O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, dotado de personalidade jurídica de direito público, razão pela qual possui atribuição de prover programa permanente de capacitação, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas funções.
- 2.3.** Conhecer e identificar os conceitos presentes na INC 01/2016 referentes à gestão de riscos, controles internos e governança, bem como receber orientações e diretrizes para a implementação de uma gestão de riscos efetiva.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 3.1.** Conforme Anexos “Proposta Técnica e Comercial de Curso” enviados pela empresa, que é parte integrante deste termo de referência e apresentação abaixo:



Apresentação:

Uma das características do setor público brasileiro é a alta exposição a riscos. Riscos econômicos, políticos, midiáticos, administrativos e operacionais estão sempre presentes na atividade cotidiana da administração.

Os esforços do TCU para uma gestão de riscos efetiva têm encontrado eco na Administração Pública Federal. Um bom exemplo é a edição pelo Ministério do Planejamento, em conjunto com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União da Instrução Normativa Conjunta 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Além do Poder Executivo Federal, diversos outros órgãos do Judiciário e do Legislativo, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público tem aderido à gestão de riscos, pois perceberam valor nessa ferramenta.

Alcançar a maturidade na gestão de riscos não é tarefa fácil, pois há diversas nuances que precisam ser observadas para que a implantação do processo seja efetiva.

Pensando nisso, o presente curso foi elaborado com o objetivo de esclarecer os conceitos tratados no processo de gestão de risco e, mais do que isso, implementá-los, por meio das mais modernas técnicas existentes no mundo, gerando valor aos serviços prestados aos cidadãos brasileiros.

4. LOCAL E DATA

4.1. O curso online “**Gestão de Riscos aplicada ao Setor Público**” será realizado em ambiente virtual, ministrado pelo professor Jetro Coutinho Missias, previsto para ocorrer no período de 25 a 28/11/2024, no horário das 8h às 12h, por meio da Plataforma IBGP On-line – Sala Virtual do Zoom.com, com carga horária de 16 horas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo CRBio-01.
- 5.2.** Disponibilizar material didático, constituído do livro impresso (modalidade presencial) ou digital (modalidade online), apostila impressa ou digital com conteúdo exclusivo do evento (modalidade presencial e modalidade online respectivamente), assim como o acesso à gravação do curso pelo período de 30 (trinta) dias, ou mais, após o encerramento.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 6.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.
- 7.2.** Caberá ao **gestor**:
 - a)** Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
 - b)** Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
 - c)** A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
 - d)** Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;
- 7.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.



- 8.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.
- 9.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.011 – SERV. DE SELEÇÃO, TREIN. E ORIENT. PROFIS. – Projeto 5004 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, do exercício de 2024.

11. SANÇÕES

- 11.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:
- I. advertência;



- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.1. Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

- I. leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.
- II. médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.
- III. graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.
- IV. gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

11.2.2. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso no início das aulas;
3	Falta de retorno às comunicações do CRBio-01;
4	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo.

11.2.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
--------------------------------	---	-----------------------------------



MÉDIA	1. Atraso reiterado no início das aulas e não cumprimento do cronograma proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Não entrega de documentos exigidos: certificado para os participantes, lista de presença diária dos alunos e avaliação de reação.	3% (três por cento) sobre o valor total da contratação
	3. Não disponibilização do material impresso ou digital (modalidade presencial e modalidade online, respectivamente): livro “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares” e apostila com conteúdo exclusivo do evento.	
	4. Não liberação do acesso às aulas gravadas por 30 (trinta) dias após sua realização.	
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

11.3. Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da **União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

11.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

11.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.



- 11.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.
- 11.8.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.
- 11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

- 12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Ana Paula Sorrentino Lopes
Setor de Licitações e Contratos

Sueli de Oliveira Bonafé Santos
Gerente Administrativa